RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 36/2022
Autoria: Vereador Alexandre Aleluia
Ementa: "Dispõe sobre os direitos da gestante vítima de abuso sexual, no intuito da preservação da vida do nascituro".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015[3], **esta Supervisão, preliminarmente, verificou e apontou a existência do Projeto de Lei nº 269/2022[4],** que já dispõe sobre a preservação da vida do nascituro, bem como já prevê no parágrafo único do art. 12 que às gestantes vítimas de violência sexual será destinada especial atenção médica e psicológica, atendidas com absoluta prioridade, sempre com objetivo de preservação da vida do nascituro. Assim, o referido Projeto de Lei mencionado contempla o objeto da presente proposição. **Necessário apontar que o projeto em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor.**

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998[5], em seu art. 7º, IV, **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Assim, a fim de se evitar a consumação de eventual duplicidade normativa, importa verificar o quanto preconizado pela norma citada e eventual incidência do art.

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 8.920/2015**: **Art. 1º** - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) § 2º Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. § 3º Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.(...). Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2015/892/8920/lei-ordinaria-n-8920-2015-dispoe-sobre-a-publicacao-dos-atos-do-poder-legislativo-do-municipio-de-salvador-em-diario-oficial-eletronico-e-da-outras-providencias?q=8.920

[4] **PLE-269/2022**: Institui o Estatuto Municipal do Nascituro e dispõe sobre a proteção integral do nascituro pelo Poder Público municipal.

[5] **LC 95/1998: Art. 7º** - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...) IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

68, §§ 10 e 11, da Resolução nº 910/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador[6].

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[7], do Regimento Interno.

Salvador, em 23 de março de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise Legislativa

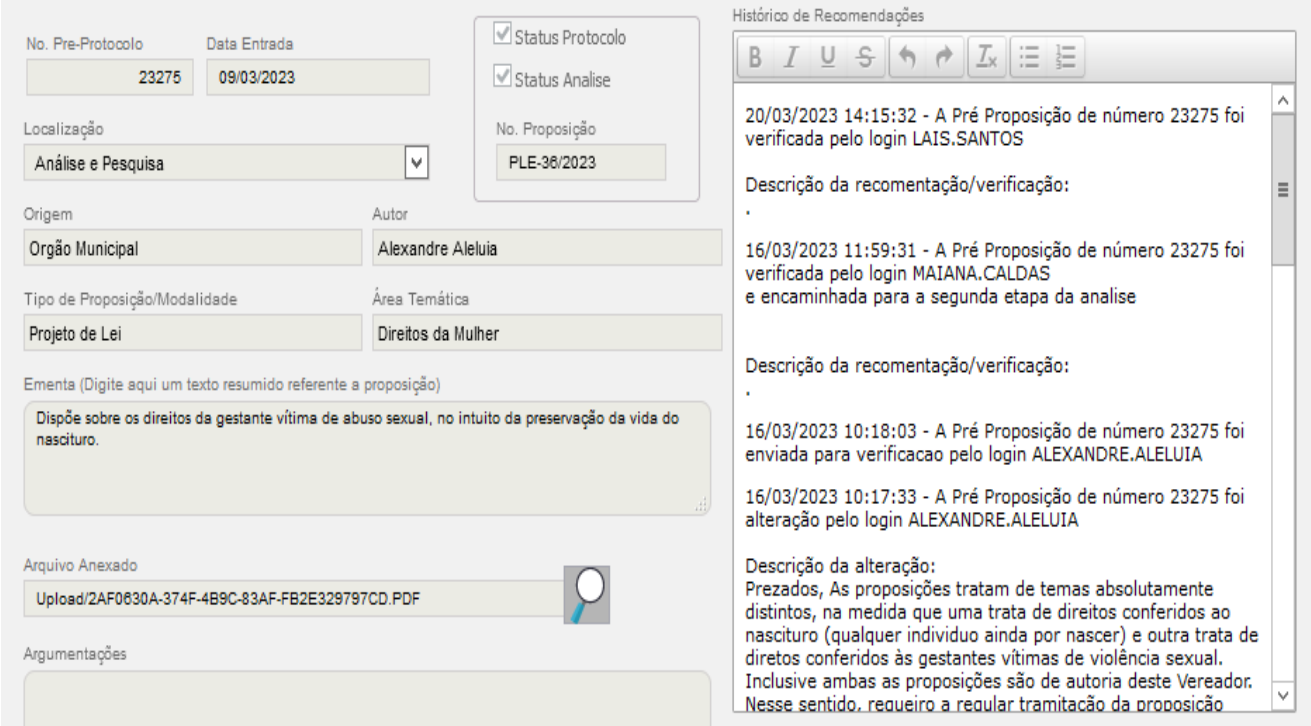
Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[6] **RICMS: Art. 68 (...) § 10**. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa. **§ 11**. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.
RICMS: Art. 87. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer 49 outra matéria para estudo poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar Projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas

[7] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RECURSO DO AUTOR



No. Pre-Protocolo: 23275
Data Entrada: 09/03/2023
Status Protocolo
Status Analise
Localização: Análise e Pesquisa
No. Proposição: PLE-36/2023
Origem: Orgão Municipal
Autor: Alexandre Aleluia
Tipo de Proposição/Modalidade: Projeto de Lei
Área Temática: Direitos da Mulher
Ementa (Digite aqui um texto resumido referente a proposição)
Dispõe sobre os direitos da gestante vítima de abuso sexual, no intuito da preservação da vida do nascituro.
Arquivo Anexado
Upload/2AF0630A-374F-4B9C-83AF-FB2E329797CD.PDF
Argumentações

Histórico de Recomendações

20/03/2023 14:15:32 - A Pré Proposição de número 23275 foi verificada pelo login LAIS.SANTOS

Descrição da recomentação/verificação:
.

16/03/2023 11:59:31 - A Pré Proposição de número 23275 foi verificada pelo login MAIANA.CALDAS
e encaminhada para a segunda etapa da analise

Descrição da recomentação/verificação:
.

16/03/2023 10:18:03 - A Pré Proposição de número 23275 foi enviada para verificacao pelo login ALEXANDRE.ALELUIA

16/03/2023 10:17:33 - A Pré Proposição de número 23275 foi alteração pelo login ALEXANDRE.ALELUIA

Descrição da alteração:
Prezados, As proposições tratam de temas absolutamente distintos, na medida que uma trata de direitos conferidos ao nascituro (qualquer individuo ainda por nascer) e outra trata de diretos conferidos às gestantes vítimas de violência sexual. Inclusive ambas as proposições são de autoria deste Vereador. Nesse sentido, requeiro a regular tramitação da proposição